



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 02/2019-PR-NELIC
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO SEI 201900036001815 de 14/03/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº 01/2019-GOINFRA

Aos 13 dias do mês de junho de 2019, na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, Sala do Núcleo Executivo de Licitações, localizada no Edifício-sede, 2º andar, Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara, com BR-153, Goiânia – GO, o Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas apresentadas no Edital de licitação n.º 02/2019, Modalidade Pregão Eletrônico (Menor Preço por item), vista ao Sistema de Registro de Preços, do resultado do julgamento da proposta de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás e homologada pelo Presidente da GOINFRA, RESOLVE registrar os preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 60.000 TONELADAS DE CONCRETO ASFÁLTICO PRÉ-MISTURADO A FRIO – PMF COM ENTREGA PARCELADA**, conforme consta no Termo de Referência do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

ITEM 01 DISPUTA GERAL

Fornecedor Registrado: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

Serviço Registrado: Fornecimento de 45.000 toneladas de concreto asfáltico pré-misturado a frio – PMF

Preço Registrado: R\$ 300,00

ITEM 01 – RESERVADO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Fornecedor Registrado: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

Serviço Registrado: Fornecimento de 15.000 toneladas de concreto asfáltico pré-misturado a frio – PMF

Preço Registrado: R\$ 300,00



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 60.000 TONELADAS DE CONCRETO ASFÁLTICO PRÉ-MISTURADO A FRIO – PMF COM ENTREGA PARCELADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando houver redução dos preços praticados no mercado.

2.3. A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

3.1. Na prestação dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 02/2019, Modalidade Pregão Eletrônico (Menor Preço por item), que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, bem como as cláusulas estabelecidas nos instrumentos contratuais que serão celebrados.

3.2. A cada prestação de serviços o preço a ser pago será o constante da presente Ata.

3.3 Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por qualquer outro órgão ou entidade da Administração, desde que comprovada a vantagem técnico-econômica.

3.4 O órgão ou entidade da Administração que tiver interesse em aderir à Ata de Registro de Preços deverá realizar uma prévia consulta com a GOINFRA.

3.5 Caso a GOINFRA aceite a adesão será indicado o fornecedor e o respectivo preço registrado, cabendo ao mesmo optar pela aceitação ou não do fornecimento.

3.6 A liberação de adesão à ata de registro de preço resultante desta licitação não



poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO

4.1 A aquisição, sob demanda, do objeto da Ata será formalizado por Instrumento Contratual ou termo equivalente e deverá seguir as características, prazos e locais de entrega os constantes no **Anexo I - Termo de Referência** – do Edital.

4.2 A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, FATURAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

5.2 A GOINFRA pagará à CONTRATADA, através do SIOFNET em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e protocolização da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.2.1 Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

5.3 A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

5.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

5.5 Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária



contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

6.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Presidente da GOINFRA.

6.2 Caberá à GOINFRA, **por meio da Gerência de Manutenção Viária**, a emissão de Ordem de Fornecimento, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização das aquisições e, ainda, fornecer os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado

6.2.1 Previamente à emissão da Ordem de Fornecimento, deverá ser emitida Nota de Empenho em favor da empresa fornecedora.

6.3. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Presidente da GOINFRA.

6.4 A Nota de empenho, utilizada como termo equivalente ao contrato (art. 55 e § 4º, art. 62, lei nº 8.666/93) deverá conter:

I – a descrição do objeto: Fornecimento de 60.000 toneladas de concreto asfáltico pré-misturado a frio – PMF;

II - a forma de fornecimento: entrega imediata;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento: R\$ 300,00/tonelada; pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto; em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento;

IV - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

V - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor: PE nº 002/2019-PR-NELIC e Ata de Registro de Preços nº 002/2019-GOINFRA



VIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a vigência da Ata em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

7.1 A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela GOINFRA quando:

7.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.1.2 não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4 estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.1.5 por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

7.2 A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.3 O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da GOINFRA.

7.4 A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações **contratuais**.



8.1.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a GOINFRA deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a GOINFRA poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

8.3.1 Não havendo êxito nas negociações, a GOINFRA procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

9.2 CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da



Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

9.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

9.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

9.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

9.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

9.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

9.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

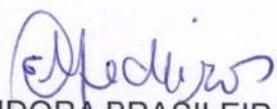
10.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 02/2019, Modalidade Pregão Eletrônico (Menor Preço por item) e seus anexos, a proposta da empresa DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA classificada no certame supra numerado.



10.2. Fica eleito o foro de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA, em Goiânia, 13 de junho de 2019.


ÊNIO CAIADO ROCHA LIMA
Presidente da GOINFRA


NOME DA EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ELAINE DE SOUZA MEDEIROS BEZERRA
RG: 5424834 SSP-GO
CPF: 826.318.161-53